



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 900xx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2026 (SEI nº 0976.0.000002478/2026-4)

DISPENSA Nº 90006/2026

Torna-se público que o Município de Viçosa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 16/04/2026

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: **09h00min às 15h00min.**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a **Aquisição de materiais de premiação esportivos para incentivo ao esporte no município de Viçosa-MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENOR VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MEDALHAS METAL ; - 65 MM NAS CORES OURO, PRATA E BRONZE ESPESSURA 5 MM, VAZADA NAS LATERAIS PERSONALIZADA COM A MARCA DO EVENTO FITA AZUL MEDINDO 30 MM DE LARGURA POR 760 MM DE	unidade	2.000	9,75	19.500,00



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

	COMPRIMENTO.;				
02	MEDALHAS METAL 0.1 ; - 60 MM NAS CORES OURO, PRATA E BRONZE ESPESSURA APROXI. 3 MM, FITA AZUL MEDINDO 30 MM DE LARGURA POR 760 MM DE COMPRIMENTO. ADICIONAIS HONRA AO MÉRITO GRAVAÇÃO NO VERSO;	unidade	500	6,90	3.450,00
03	TROFÉU ARTILHEIRO ; MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS, ALTURA: 45 CM, COR: DOURADA, BASE 12X10 (altura) cm ACOMPANHA JOGADOR DE FUTEBOL DE 38 CM;	unidade	20	149,50	2.990,00
04	TROFEU CAMPEAO ; - MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS, ALTURA: 170 CM, COR: DOURADA, BASE 27X27CM ACOMPANHA TAÇA PERSONALIZADA	unidade	2	1.300,00	2.600,00



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

	TAÇA 48 CM BONECO REPRESENTATIVO DE FUTEBOL 35 CM ADICIONAIS: PLACA DE METAL COM GRAVAÇÃO NA BASE: 6,5 LARGURA 2 CM DE ALTURA;				
05	TROFÉU CAMPEÃO 1.0 ; MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS, 4 COLUNAS DOURADAS DE 30 CM ALTURA: 100 CM, COR: DOURADA, BASE 16X16 cm ACOMPANHA TAÇA PERSONALIZADA TAÇA 27 CM ADICIONAIS: PLACA DE METAL COM GRAVAÇÃO NA BASE: 6,5 LARGURA 2 cm DE ALTURA;	unidade	10	500,00	5.000,00
06	TROFÉU DESTAQUE DO CAMPEONATO ; MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS,	unidade	20	190,00	3.800,00
07	TROFEU JEVs ; - MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS, ALTURA: 47 CM,	unidade	70	98,00	6.860,00



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

	COR: DOURADA, BASE 10X10CM ACOMPANHA ETIQUETA PERSONALIZADO ADICIONAIS: PLACA DE METAL NA BASE: 6,5 LARGURA; 2 CM DE ALTURA;				
08	TROFÉU MELHOR GOLEIRO ; MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS, ALTURA: 48 CM, COR: DOURADA, BASE 12X10 (altura) cm ACOMPANHA BONECO DE 38 CM;	unidade	20	149,50	2.990,00
09	TROFÉU VICE-CAMPEÃO ; MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS, ALTURA: 130 CM, COR: DOURADA, BASE 27X27cm ACOMPANHA TAÇA PERSONALIZADA TAÇA 48 CM BONECO REPRESENTATIVO DE FUTEBOL 35 CM ADICIONAIS: PLACA DE METAL COM GRAVAÇÃO NA BASE: 6,5 LARGURA 2 cm DE ALTURA.	unidade	2	980,00	1.960



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

10	TROFÉU VICE CAMPEÃO 1.0 ; MATERIAL: ABS ACABAMENTO SUPERFICIAL: METALIZADOS, 4 COLUNAS DOURADAS DE 30 CM ALTURA: 65 CM, COR: DOURADA, BASE 18X18 cm ACOMPANHA TAÇA PERSONALIZADA TAÇA 27 CM ADICIONAIS: PLACA DE METAL COM GRAVAÇÃO NA BASE: 6,5 LARGURA 2 cm DE ALTURA;	unidade	10	250,00	2.500,00
-----------	---	---------	----	--------	-----------------

Valor total estimado: R\$ 51.650,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Havendo divergência entre a especificação do CATMAT e a constante no Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.1. O período de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**.

1.2. O critério de julgamento adotado deve ser o de menor preço por **ITEM**.

1.3. Compõem os Anexos deste Aviso os seguintes documentos:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE DISPENSA

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste ITEM.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 02h00 (duas horas), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no instrumento convocatório.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste processo:

6.1.1. As pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/contrato, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos

6.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Aviso de Dispensa e seus anexos;

6.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/contrato das empresas interessadas:

6.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

6.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

6.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcredenciado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

6.2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.11. Organizações da sociedade civil de interesse público - oscip, atuando nessa condição (acórdão nº 746/2014-tcu-plenário); e

6.2.12. Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser Credenciado e que apresentem demonstrativo de atuação



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

a) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.3. São condições para contrato das pessoas jurídicas a apresentação das seguintes documentações para fins de habilitação:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Certificado do MEI para Microempreendedor Individual;

b) Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes ou Contrato consolidados, devidamente registrados;

c) Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes ou Contrato consolidado, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Documento de identidade e/ou CNH e CPF dos proprietários e dos sócios administradores se for o caso, da pessoa jurídica proponente.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

6.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de regularidade de Débitos trabalhistas (CDT);

6.4. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1 O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento, conforme a demanda dos eventos esportivos programados.

7.2 Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Viçosa, situado à Rua Maria Geralda Paranhos – 53 – Centro – CEP: 36.570-101 – Viçosa/MG. No horário de 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com comunicação e agendamento prévios pelo telefone (31) 2170-0452 e pelo e- mail esportes@vicosa.mg.gov.br

7.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:
27.812.0024.2392.3.3.90.30.00.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO OU SERVIÇO

9.1 Ficam nomeados como Fiscal Anselmo Gomes de Moura, cargo de Diretor de Esportes e Lazer e Gestora Thatiane Aparecida Costa Leão, cargo de assessora da secretária.

9.2. As atribuições de gestão serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

9.2.01. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

9.2.02. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

9.2.03. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que o mesmo tome as providências cabíveis;

9.2.04. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

9.2.05. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

9.2.06. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

9.2.07. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

9.2.08. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

9.2.09. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

9.2.10. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

9.2.11. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

9.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais;

9.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

9.2.14. Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

9.2.15. Propor ao gestor de contratos, o início de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

9.2.16. Dar parecer técnico, quando compatível, nos pedidos de alterações contratuais;

9.2.17. Outras atividades compatíveis com a função.

9.3. As atribuições de fiscalização serão executadas de forma a atender o disposto nos arts. 11 do Decreto Municipal nº 5.983/2023, que são as que seguem-se:

9.3.01. Controlar a vigência do contrato e comunicar as Secretarias Municipais responsáveis pela abertura da licitação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

9.3.02. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos aos setores competentes, nos termos deste Decreto;

9.3.03. Analisar os pedidos de aditivo contratual, após comunicado pelo fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

9.3.04. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.3.05. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.06. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

9.3.07. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.3.08. Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado mediante termo de apostilamento, quando não coincidir com outro aditivo;

9.3.09. Outras atividades compatíveis com a função.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

boa execução do ajuste.

10.10. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133 de 2021);

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

11.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de contrato.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso,



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.

12.2. O contrato ou instrumento equivalente, quando celebrado, vigorará por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo prorrogação que tratam os dois subitens anteriores as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

12.4. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento do instrumento pela Contratada.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.01. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.2.02. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.02.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.02.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.02.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.2.02.4. deixar de apresentar amostra;

14.2.02.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

14.2.03. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.03.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.04. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.05. fraudar a licitação;

14.2.06. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.06.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.06.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.06.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.2.07. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.08. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.01. advertência;

14.3.02. multa;

14.3.03. impedimento de licitar e contratar; e

14.3.04. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.01. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.02. as peculiaridades do caso concreto;

14.4.03. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.04. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

14.4.05. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida em percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observado o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.01. Para as infrações previstas nos itens 14.2.01, 14.2.02, 14.2.03, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.5.02. Para as infrações previstas nos itens 14.2.04, 14.2.05, 14.2.06, 14.2.07, 14.2.08 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.01, 14.2.02, 14.2.03, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.04, 14.2.05, 14.2.06, 14.2.07, 14.2.08, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.01, 14.2.02, 14.2.03 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no ITEM 14.2.03, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente e Decreto Municipal nº 5.983/2023.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e civil.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, contados a partir do fornecimento, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

responsável pelo recebimento do objeto na Nota Fiscal.

15.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na correspondente nota fiscal emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Viçosa, Minas Gerais, CNPJ nº 18.132.449/0001-79, o número do empenho, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

15.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, na Secretaria requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

15.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.10. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

15.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.14. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

15.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.16. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

autoridade da **CONTRATANTE**.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.18. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 Além das disposições deste Aviso de Dispensa, para fins de reajuste e revisão, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras dos artigos 135 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

16.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar planilha de custos referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será, em regra, realizado por apostilamento.

16.11. A revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor da CONTRATADA quanto da Administração contratante.

16.11.01. Os pedidos fundamentados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato, sob o risco de indeferimento.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

16.11.02. Pedidos de reequilíbrio embasados apenas em notas fiscais que supostamente demonstram aumentos dos preços dos insumos utilizados para a execução da obra, por si só, serão indeferidos.

16.12. O gestor e os fiscais do contrato deverão analisar os eventuais pedidos de reajuste e reequilíbrio e elaborar pareceres técnicos acerca dos requerimentos dos particulares, observando o previsto no §3º, do artigo 143, do Decreto Municipal nº 5.983/2023, sem prejuízo da utilização das demais normas que regem o tema.

16.13. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

17. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

17.1 Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

17.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

18. DAS HIPÓTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

18.1 Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

19.1 Considerando o valor estimado da contratação está estipulada exclusividade de participação de ME/EPP, segundo a [Lei Complementar nº 123/2006](#).

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1 O Aviso de Dispensa e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

<https://www.vicosa.mg.gov.br/>. Podendo, ainda, ser publicado em outros sítios eletrônicos adotados pelo Município.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, exceto se houver comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitos às penalidades administrativas, penais e civis.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7.01. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual e todos os documentos que integram o Aviso de Dispensa.

20.8. Em regra, os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10. Todos os horários estabelecidos neste Aviso de Dispensa, em avisos e errata, e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

Brasília/DF, inclusive na documentação relativa ao certame, da mesma forma que toda menção a valores refere-se à moeda Real (R\$).

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de **2 (dois) dias corridos**, em caso de quaisquer alterações.

20.13. A Administração convocará os credenciados devidamente julgado e habilitados para assinar o contrato ou instrumento equivalente. O credenciado convocado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

20.14. Em caso de divergência entre as normas previstas no Aviso de Dispensa, no Decreto Municipal nº 5.983/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato e seus anexos, prevalecerá o seguinte:

20.14.01. Em primeiro lugar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, seguido do Decreto Municipal, e demais normas aplicáveis à espécie, de nível Estadual, dentre outras normas regulamentares e técnicas.

20.14.02. Em segundo lugar, em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa.

20.14.02.1. Somando-se à ordem acima, pauta-se sempre a prevalência, ainda, nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Departamento de Material, Compras e Licitações

20.14.02.2. O rol não é taxativo, sendo que se houver manifesto equivoco em alguma das normas ou instrumentos com grau de preferência, pode ser levado em consideração as demais normas ou instrumentos integrantes deste Aviso de Dispensa, desde que motivado.

20.15. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Termo é o da Comarca de Viçosa-MG.

Viçosa, 10 de abril de 2026.